



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP.13322-000 - SALTO - SP - CDD-MF-M-LM-INT-001-05

REVOGADA PELA LEI 2923/2008

LEI N.º 2.031/97

(Autoria do Vereador Rosano César Andrietta)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam proibidos os serviços de panfletagem de todos os tipos dentro do município de Salto, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Para obtenção da autorização de que trata o "caput" deste artigo, o interessado deverá enviar requerimento à Prefeitura Municipal, fazendo constar os seguintes itens:

- a-) Dados cadastrais da empresa ou da pessoa que realizará a panfletagem;
- b-) Local onde a panfletagem será realizada;
- c-) Cópia do panfleto que será distribuído.

PARÁGRAFO 2º - Deverá obrigatoriamente constar nos panfletos, mensagem instruindo os munícipes a manterem a cidade limpa.

PARÁGRAFO 3º - No deferimento do pedido, o requerente deverá recolher aos cofres municipais uma taxa de 10,98 UFIR's.

ARTIGO 2º - Aos infratores será cobrado uma taxa de 109,80 UFIR's, na primeira infração, dobrando esse valor (219,60 UFIR's), na reincidência.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

ARTIGO 3º - Ficam isentos das obrigações constantes desta lei:

- a-) as entidades beneficentes sem fins lucrativos;
- b-) os partidos políticos em época de campanhas eleitorais, desde que obedecidas as normas pertinentes ao Código Eleitoral;
- c-) os pretendentes a cargos públicos em época de campanhas eleitorais, desde que obedecidas as normas pertinentes ao Código Eleitoral.

ARTIGO 4º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização da presente Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes na presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 28 DE SETEMBRO DE 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo